



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC N.º 12.951/13

Objeto: Denúncia – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Responsável: Sr. Reginaldo Pereira da Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Assinação de prazo ao atual gestor.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.202 / 2.014

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de denúncia, formalizada por meio do Doc. TC nº 16.593/13, pelos senhores João Batista Gomes de Lima Júnior e Aurian de Lima Soares, vereadores do município de Santa Rita/PB, em face da gestão do Sr. Reginaldo Pereira da Costa, prefeito do município de Santa Rita/PB, referente a pagamentos de remuneração a servidores, sem a devida contraprestação dos serviços, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. **Severino Alves Barbosa Filho**, para que apresente a esta Corte de Contas os documentos que comprovem efetivamente a frequência ao trabalho, as atribuições dos cargos, trabalhos realizados, declarações das chefias, local e horário de trabalho dos servidores Samuel de Paiva Henrique, Wendyane Grayce de Souza Henrique, Mayara Rachel Queiroga da Cunha e Jefferson Ulisses Henrique da Silva, bem como a habilitação para o exercício do magistério do professor Samuel de Paiva Henrique, diários de classe, frequência dos alunos, escola em que o mesmo exerce a profissão, referentes aos últimos cinco anos, conforme relatório de fls. 29/31, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC N.º 12.951/13

Objeto: Denúncia – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Responsável: Sr. Reginaldo Pereira da Costa

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da denúncia, formalizada por meio do Doc. TC nº 16.593/13, pelos senhores João Batista Gomes de Lima Júnior e Aurian de Lima Soares, vereadores do município de Santa Rita/PB, em face da gestão do Sr. Reginaldo Pereira da Costa, prefeito do município de Santa Rita/PB, noticiando que Samuel de Paiva Henrique, Wendyane Grayce de Souza Henrique, Mayara Rachel Queiroga da Cunha e Jefferson Ulisses Henrique da Silva, todos servidores do município de Santa Rita, recebem salários mensais, sem a devida prestação dos serviços.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial de fls. 29/31, sugeriu a notificação do responsável, para que remeta a esta Corte de Contas justificativas e documentos que comprovem efetivamente a frequência ao trabalho, as atribuições dos cargos, trabalhos realizados, declarações das chefias, local e horário de trabalho de cada um, bem como a habilitação para o exercício do magistério do professor Samuel de Paiva Henrique, diários de classe, frequência dos alunos, escola em que o mesmo exerce a profissão, referentes ao período desde a sua admissão em 1980 até os dias atuais a fim de que possam ser dirimidas as dúvidas quanto à devida prestação de serviço ao município.

Devidamente notificado, a autoridade responsável não apresentou defesa, solicitou prorrogação de prazo, que lhe foi concedida, no entanto, deixou o prazo escoar sem qualquer manifestação.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através de cota de fls. 48/50, ressaltou que nos meses de março e abril do corrente ano, a Câmara Municipal de Santa Rita afastou o Sr. Reginaldo Pereira da Costa das funções de Chefe do Poder Executivo, pugnando pela assinatura de prazo ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Reginaldo Pereira da Costa, bem como ao atual Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Severino Alves Barbosa Filho, para que apresente a esta Corte de Contas os documentos solicitados no relatório de fls. 29/31.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC N.º 12.951/13

Objeto: Denúncia – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Responsável: Sr. Reginaldo Pereira da Costa

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. **Severino Alves Barbosa Filho**, para que apresente a esta Corte de Contas os documentos que comprovem efetivamente a frequência ao trabalho, as atribuições dos cargos, trabalhos realizados, declarações das chefias, local e horário de trabalho dos servidores Samuel de Paiva Henrique, Wendyane Grayce de Souza Henrique, Mayara Rachel Queiroga da Cunha e Jefferson Ulisses Henrique da Silva, bem como a habilitação para o exercício do magistério do professor Samuel de Paiva Henrique, diários de classe, frequência dos alunos, escola em que o mesmo exerce a profissão, referentes aos últimos cinco anos, conforme relatório de fls. 29/31, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

Em 4 de Setembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO